



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM
SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS,
DA UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.**

ENTRE

UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.;
(Emissora)

CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA.;

AIO – INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA.;
(Fiadoras)

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
(Agente Fiduciário)

Datado de
15 de dezembro de 2021





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

UNITY PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SAUS, Quadra 4, Bloco A, salas 721 a 728, Asa Sul, CEP 70070-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 30.986.413/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes fiadoras,

CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SMH/NORTE QUADRA 02 BLOCO A, nº 10, SMH/NORTE Quadra 02 Bloco A, Asa Norte, CEP 70.710-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.520.237/0001-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“CETTRO”); e

AIO – INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na QS 3, EPTC, Lotes 3, 5, 7 e 9, Loja 01, Parte A, Edifício Pátio Capital, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.953-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.859.927/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados perante a





Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.201.624.285, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“AIO” e, em conjunto com a CETTRO, “Fiadoras”);

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes”;

RESOLVEM firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Unity Participações S.A.” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1 A Emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos (“Oferta” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), bem como a outorga da Garantia Real (conforme abaixo definida), serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 09 de dezembro de 2021 (“AGE”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e em conformidade com o Estatuto Social da Emissora.

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

- (i) Arquivamento e Publicação da AGE: a ata da AGE da Emissora será protocolada na Junta Comercial, Industrial e Serviço do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) e, nos termos do artigo 289, §3º da Lei das Sociedades por Ações, publicada (a) no Diário Oficial do Estado do Distrito Federal (“DODF”); (b) no jornal Correio Brasiliense (quando em conjunto com DODFP, “Jornais de Publicação”);





- (ii) Inscrição e Registro da Escritura de Emissão: esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCIS-DF, conforme disposto do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Vias originais desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos deverão ser protocoladas pela Emissora para registro na JUCIS-DF, em até 10 (dias) Dias Úteis a contar da respectiva assinatura, sendo certo que tal prazo pode ser prorrogado caso haja impossibilidade de realizar o protocolo em razão de eventuais medidas restritivas decorrentes da pandemia da COVID-19, e uma vez devidamente registrados na JUCIS- DF deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro;
- (iii) Aprovação da Fiança: a outorga da garantia fidejussória pelas Fiadoras foi aprovada em reunião de sócios da Cettro (“RS CETTRO”) realizada em 09 de dezembro de 2021 e em reunião de sócios da AIO realizada em 09 de dezembro de 2021 (“RS AIO”);
- (iv) Registro da Fiança: em razão da Fiança (conforme abaixo definida), a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da cidade de Brasília, Distrito Federal, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração. Uma vez devidamente registrados nos cartórios, 1 (uma) via original registrada deverá ser enviada ao Agente Fiduciário pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos referidos registros;
- (v) Registro da Garantia Real: em razão da Garantia Real (conforme abaixo definida), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como seus eventuais aditamentos e os termos de cessão fiduciária celebrados no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, serão protocolados para registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da cidade de Brasília, Distrito Federal, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva assinatura. Um vez devidamente registrados nos cartórios, 1 (uma) via original





registrada deverá ser enviada ao Agente Fiduciário pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos referidos registros;

- (vi) Dispensa de Registro na CVM: a presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição;
- (vii) Depósito na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3 (“B3”): as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e
- (viii) Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): termos do Capítulo VIII, do “Código ANBIMA de para Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”), a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

2.2 Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento da ata da AGE e/ou da Escritura de Emissão, mencionados nos itens (i) e (ii) acima, a JUCIS-DF estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, a ata da AGE e/ou a Escritura de Emissão, serão arquivadas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCIS-DF restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020.





3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 Nos termos do artigo 2º de seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social as atividades de participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Montante da Emissão

3.3.1 O volume total da emissão será de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.4 Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1 As funções de banco liquidante serão exercidas pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.4.2 As funções de escriturador serão exercidas pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures. O





Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Os recursos captados por meio da Oferta serão utilizados pela Emissora para o pagamento de determinadas obrigações financeiras, conforme abaixo listadas:

Credor	Instrumento	Número do Instrumento	Data Vencimento
Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch	Contrato de Empréstimo Internacional, celebrado em 28 de junho de 2021	AGE1204206	29/12/2021

3.5.2 A Emissora deverá comprovar a destinação dos recursos mediante envio ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, de (i) cópia do termo de quitação dos instrumentos de crédito listados na tabela acima; ou (ii) declaração em papel timbrado e assinado por representante legal atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6 Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

3.6.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;





- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e
- (iii) custódia eletrônica na B3, conforme o caso.

3.6.2 Não obstante o descrito na Cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”), e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.6.2.1 O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido), na hipótese do exercício da garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional (conforme abaixo definido) adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definida).

3.7 Colocação e Negociação

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação da instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder”), conforme termos e condições do “Contrato de Coordenação,





Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, da Unity Participações S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2 Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.3 Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.7.2 acima.

3.7.4 No ato de subscrição das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura.

3.7.5 Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.7.6 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez nem firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.7 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.





3.7.8 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.9 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação de encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

4.1.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão.

4.1.2 Quantidade de Debêntures

4.1.2.1. Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures.

4.1.3 Número de Séries

4.1.3.1 A Emissão será realizada em série única.

4.1.4 Data de Emissão

4.1.4.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de dezembro 2021 (“Data de Emissão”).

4.1.5 Prazo e Data de Vencimento





4.1.5.1 O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de junho de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado previstas nesta Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, na forma desta Escritura.

4.1.6 *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.6.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.7 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.7.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriurador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.1.8 *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.8.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.9 *Espécie*

4.1.9.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.





4.2 Subscrição e Integralização

4.2.1 Prazo de Subscrição e Integralização

4.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

4.2.2 Preço de Subscrição

4.2.2.1 As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização (“Data da Primeira Subscrição”) ou, havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incidente *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição até a data da efetiva subscrição e integralização.

4.3 Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, no ato da subscrição.

4.4 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.4.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.5 Remuneração

4.5.1 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet





(<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (“*Spread*”) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Subscrição ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 4.5.2 abaixo (“Remuneração”).

4.5.2 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

- FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$





onde:

- k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} ;
 n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo n_{DI} um número inteiro; e
 TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- K = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";
 DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
 $FatorSpread$ = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

- $Spread$ = 4,0000 (quatro inteiros); e
 DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro;





4.5.3 Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração, a ser realizado na forma da Cláusula 4.8 abaixo, correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.5.4 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $\left[1 + (TDI_k)\right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + (TDI_k)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.5.5 Indisponibilidade da Taxa DI. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa que venha a substituí-la legalmente. Caso não haja uma taxa substitutiva legal para a





Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicada ou, pelo vencimento antecipado das Debêntures, observado que, durante os 30 (trinta) dias de que trata a presente Cláusula 4.5.5 será utilizada a última Taxa DI divulgada.

4.5.6 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum para instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, no caso de não instalação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de “TDIk” o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo da Remuneração, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.5.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.5.6 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos do presente item, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo





de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, observado que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.8 As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.5.6 acima serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.6 Repactuação Programada

4.6.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.7 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.7.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, sempre no dia 27 (vinte e sete) de cada mês, sendo a primeira parcela em 27 de julho de 2022 e a última na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo, sendo que na Data de Vencimento deverá ser pago integralmente o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal a Unitário ser Amortizado
1 ^a	27/07/2022	2,0833%
2 ^a	27/08/2022	2,1277%
3 ^a	27/09/2022	2,1739%
4 ^a	27/10/2022	2,2222%
5 ^a	27/11/2022	2,2727%
6 ^a	27/12/2022	2,3256%
7 ^a	27/01/2023	2,3810%
8 ^a	27/02/2023	2,4390%





9 ^a	27/03/2023	2,5000%
10 ^a	27/04/2023	2,5641%
11 ^a	27/05/2023	2,6316%
12 ^a	27/06/2023	2,7027%
13 ^a	27/07/2023	2,7778%
14 ^a	27/08/2023	2,8571%
15 ^a	27/09/2023	2,9412%
16 ^a	27/10/2023	3,0303%
17 ^a	27/11/2023	3,1250%
18 ^a	27/12/2023	3,2258%
19 ^a	27/01/2024	3,3333%
20 ^a	27/02/2024	3,4483%
21 ^a	27/03/2024	3,5714%
22 ^a	27/04/2024	3,7037%
23 ^a	27/05/2024	3,8462%
24 ^a	27/06/2024	4,0000%
25 ^a	27/07/2024	4,1667%
26 ^a	27/08/2024	4,3478%
27 ^a	27/09/2024	4,5455%
28 ^a	27/10/2024	4,7619%
29 ^a	27/11/2024	5,0000%
30 ^a	27/12/2024	5,2632%
31 ^a	27/01/2025	5,5556%
32 ^a	27/02/2025	5,8824%
33 ^a	27/03/2025	6,2500%
34 ^a	27/04/2025	6,6667%
35 ^a	27/05/2025	7,1429%
36 ^a	27/06/2025	7,6923%
37 ^a	27/07/2025	8,3333%
38 ^a	27/08/2025	9,0909%
39 ^a	27/09/2025	10,0000%
40 ^a	27/10/2025	11,1111%
41 ^a	27/11/2025	12,5000%
42 ^a	27/12/2025	14,2857%





43 ^a	27/01/2026	16,6667%
44 ^a	27/02/2026	20,0000%
45 ^a	27/03/2026	25,0000%
46 ^a	27/04/2026	33,3333%
47 ^a	27/05/2026	50,0000%
48 ^a	27/06/2026	100,0000%

4.8 Pagamento da Remuneração

4.8.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.8.2 A Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 27 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 27 de janeiro de 2022 e os demais no dia 27 de cada mês subsequente, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração”.

4.9 Condições de Pagamento

4.9.1 Local de Pagamento

4.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese das Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.9.2 Tratamento Tributário

4.9.2.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10





(dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.9.2.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.9.2.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.9.3 *Contagem e Prorrogação dos Prazos*

4.9.3.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento ou cumprimento de qualquer obrigação da Emissora relativas às Debênture até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para todos os fins, “Dia Útil” significa qualquer dia exceto (i) sábados, domingos, ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta Escritura não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.9.4 *Encargos Moratórios*

4.9.4.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro*





rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.9.5 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.9.5.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9.4.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento ou da Data de Vencimento.

4.10 **Publicidade**

4.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão (i) publicados nos Jornais de Publicação, ou (ii) comunicados, na forma de aviso, mediante envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários, os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora.

4.11. **Garantia Fidejussória**

4.11.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas nesta Escritura pela Emissora, as Fiadoras, nos termos do artigo 822, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,





conforme alterada (“Código Civil”), obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, como coobrigadas e devedoras solidárias, prestando fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadoras, principais pagadoras, coobrigadas e devedoras solidárias com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura, até a quitação integral do Valor Garantido (conforme definido abaixo) (“Fiança”).

4.11.2 As Fiadoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras, principais pagadoras, coobrigadas e solidariamente responsáveis, por toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o pagamento do montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e/ou nos termos de seus eventuais aditamentos, bem como pelas despesas eventualmente incorridas pelo Agente Fiduciário, e pelos honorários devidos a este (“Valor Garantido”). Ademais, as Fiadoras declaram que são legalmente capazes e estão aptas a prestar a Fiança na forma estabelecida nesta Escritura.

4.11.3 O Valor Garantido será pago pelas Fiadoras em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário às Fiadoras, informando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ciência da ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.11.3.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese Vencimento Antecipado. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente





Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.11.4 As Fiadoras expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.11.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.11.6 As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que as Fiadoras se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.11.7 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data da integral quitação do Valor Garantido.

4.11.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e as Fiadoras.

4.11.9 As Fiadoras, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures.





4.11.10 As Fiadoras poderão efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere à Cláusula 4.11.3 acima, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura.

4.11.11 Com base nos balanços patrimoniais findos em 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido consolidado da (i) Cettro é de R\$ 2.054.446,32 (dois milhões cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos); e da (ii) AIO é de R\$ -5.324.700,31 (cinco milhões trezentos e vinte e quatro mil setecentos reais e trinta e um centavos negativos), sendo certa a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras a terceiros.

4.11.12. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

4.11.13. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

4.11.14. A excussão da Fiança na forma aqui prevista será procedida de forma independente, sem qualquer ordem de preferência, e em adição a qualquer outra excussão de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário nesta Escritura, sendo certo que a presente garantia poderá ser executada quantas vezes necessário for até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

4.11.15 Na hipótese de conclusão da Transação Oncoclínicas (conforme abaixo definido), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, incluir a Oncoclínicas e a Oncoclínica – Centro de Tratamento Oncológico S.A., inscrita sob o CNPJ nº 72.101.124/0001-74 (em conjunto, “Futuras Fiadoras”), como Fiadoras solidárias para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas nesta Escritura pela Emissora. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário nesse sentido a qualquer tempo após a conclusão da Operação Oncoclínicas, sendo que a





Emissora, as Fiadoras, as Futuras Fiadoras e o Agente Fiduciário deverão assinar o aditivo à presente Escritura para incluir as Futuras Fiadoras, não havendo necessidade de realização de Assembleia de Debenturistas para tanto.

4.12 Garantia Real

4.12.1 Sem prejuízo da Fiança prevista na Cláusula 4.11 acima, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, a AIO cede a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta de determinada conta corrente de sua titularidade aberta no Banco Itaú Unibanco S.A. (“Conta Vinculada”), na qual deverá ser depositado mensalmente, o valor mínimo de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), bem como todos os valores depositados na Conta Vinculada e os direitos dela decorrentes (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a AIO, o Agente Fiduciário, a Emissora e o Itaú Unibanco S.A. (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

4.12.2. As disposições sobre o reforço, substituição e liberação da Cessão Fiduciária e dos recursos que transitam na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), e todos os demais termos e condições aplicáveis à Cessão Fiduciária, encontram-se descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e na regulamentação aplicável da CVM e ainda, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor,





devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.2.2 A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva realização do resgate, o Resgate Antecipado Facultativo por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 4.10 desta Escritura ou encaminhando individualmente aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário (“Edital de Resgate Antecipado Facultativo”).

5.2.3 O Edital de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor de Resgate, conforme Cláusula 5.2.4. abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.4 O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo (“Valor de Resgate”) será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Data da Primeira Subscrição ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (sendo a soma dos valores previstos no item (i)





acima e neste item (ii) o “Valor Base de Resgate”), acrescido (iii) de prêmio de resgate flat incidente sobre o Valor Base de Resgate, conforme a tabela abaixo:

Período de Realização do Resgate Antecipado	Taxa do Prêmio de Resgate
Da Data de Emissão (exclusive) até 27/06/2022 (inclusive)	2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)
De 27/06/2022 (exclusive) até 27/12/2022 (inclusive)	2,00% (dois por cento)
De 27/12/2022 (exclusive) até 27/06/2023 (inclusive)	1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento)
De 27/06/2023 (exclusive) até 27/12/2023 (inclusive)	1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento)
De 27/12/2023 (exclusive) até 27/06/2024 (inclusive)	0,88% (oitenta e oito centésimos por cento)
De 27/06/2024 (exclusive) até 27/12/2024 (inclusive)	0,70% (setenta centésimos por cento)
De 27/12/2024 (exclusive) até 27/06/2025 (inclusive)	0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)
De 27/06/2025 (exclusive) até a Data de Vencimento (inclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento)

5.2.5 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.2.6 A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Facultativo ao Escriturador, ao Banco Liquidante, e à B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização do resgate antecipado das Debêntures.





5.2.7 Caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.8, o prêmio previsto nesta Cláusula 5.2 incidirá sobre o Valor Base de Resgate considerando que os pagamentos devidos na data em questão foram pagos (isto é, o saldo devedor das Debêntures após o pagamento da parcela de amortização programada do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento de Remuneração devido na data em questão), nos termos desta Escritura de Emissão.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1 A Emissora poderá, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado, da totalidade das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar ou recusar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.10 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos titulares de Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); (iii) a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 5.3.3 abaixo; (iv) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; (v) a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos titulares de Debêntures que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares de Debêntures e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.





5.3.3 Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data da Primeira Subscrição ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, (ii) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo e (iii) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.4 Após o envio ou publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observado que o silêncio do Debenturista quanto à adesão à Oferta de Resgate Antecipado será considerado não adesão por tal Debenturista à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures dos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas.

5.3.6 A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3.7 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares de Debêntures, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.





5.4 Amortização Extraordinária Facultativa

5.4.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento contado da Data de Emissão, promover a amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário e observados os termos e condições abaixo estipulados (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.4.2 A Emissora realizará a Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação endereçada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, enviada com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), a qual deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo: (i) a data para amortização das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturista, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento da Debenturista.

5.4.3 A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, (ii) acrescida da Remuneração, calculada de forma proporcional à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Subscrição ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo o item (i) e (ii) em conjunto considerados como “Valor Base Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures” e (iii) acrescido de prêmio (*flat*) incidente sobre o Valor Base Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Período de Realização da Amortização Extraordinária Facultativa	Taxa do Prêmio de Amortização
--	----------------------------------





Da Data de Emissão (exclusive) até 27/06/2022 (inclusive)	2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)
De 27/06/2022 (exclusive) até 27/12/2022 (inclusive)	2,00% (dois por cento)
De 27/12/2022 (exclusive) até 27/06/2023 (inclusive)	1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento)
De 27/06/2023 (exclusive) até 27/12/2023 (inclusive)	1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento)
De 27/12/2023 (exclusive) até 27/06/2024 (inclusive)	0,88% (oitenta e oito centésimos por cento)
De 27/06/2024 (exclusive) até 27/12/2024 (inclusive)	0,70% (setenta centésimos por cento)
De 27/12/2024 (exclusive) até 27/06/2025 (inclusive)	0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)
De 27/06/2025 (exclusive) até a Data de Vencimento (inclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento)

5.4.4 A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada de acordo com os procedimentos da B3 para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, ou mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares de Debêntures, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, devendo a B3 ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

5.4.5 Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.8, o prêmio previsto nesta Cláusula 5.4 incidirá sobre o Valor Base Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures considerando que os pagamentos devidos na data em questão foram pagos (isto é, o saldo devedor das Debêntures após o pagamento da parcela de amortização programada do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento de Remuneração devido na data em questão), nos termos desta Escritura de Emissão.





6. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

6.1. Os Debenturistas aprovam, desde já, a realização pela Emissora e pelas Fiadoras das seguintes operações societárias, observada a celebração dos instrumentos previstos na Cláusula 6.2 abaixo, conforme aplicável, de forma a implementar uma reorganização societária no grupo (“Reorganização Societária”): (i) aumento de capital via emissão de novas ações desde que 100% (cem por cento) dos subscritores sejam acionistas da Emissora ou acionistas de suas controladas (“Roll-Up Fundadores”); (ii) transferências das ações da Emissora para a Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (CNPJ 12.104.241/0004-02) (“Oncoclínicas”) ou sociedade controlada pela Oncoclínicas, ou (iii) a incorporação de ações da Emissora na Oncoclínicas ou sociedade controlada pela Oncoclínicas, conforme contrato de compra e venda para a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social de Emissora pela Oncoclínicas divulgado ao mercado em 24 de novembro de 2021 (“Transação Oncoclínicas”). Não haverá necessidade de realização de Assembleia de Debenturistas para a formalização da aprovação da implementação de quaisquer dos atos da Reorganização Societária acima descritos, que fica desde já pré-aprovada de forma automática, irrevogável, irretratável.

6.2. Caso a implementação da Reorganização Societária, implique na extinção por incorporação das ações da Emissora ou qualquer das Fiadoras os seguintes atos deverão ser realizados, de forma concomitante à Reorganização Societária: (a) aditamento da Escritura de Emissão para prever a exclusão da Emissora e/ou das Fiadoras, caso tais sociedades sejam extintas, e a inclusão das respectivas sucessoras na qualidade de Emissora ou Fiadoras, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, e (b) aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, ou celebração de novo instrumento substancialmente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, para incluir a nova fiduciante garantidora, sendo certo que não haverá necessidade da realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a formalização dos aditamentos e/ou novo contrato de garantia previstos nessa Cláusula.





7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 *Vencimento Antecipado Automático.* Observado o disposto na Cláusula 7.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, respeitados os prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) a ocorrência de (a) extinção, liquidação, dissolução da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das suas respectivas controladas relevantes, assim entendidas a empresas controladas pela Emissora que representem, em termos de valor contábil, percentual igual ou superior a 10% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Emissora, conforme suas demonstrações financeiras mais recentes (“Controladas”), (b) pedido de autofalência, independente de deferimento pelo juízo competente ou (c) pedido de falência da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das suas respectivas Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das suas respectivas Controladas, observada a Reorganização Societária e o previsto na Cláusula 6.2 acima;
- (ii) propositura ou pedido pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, de (a) plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou (b) ingresso pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por suas respectivas Controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;





- (iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária descrita nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária na respectiva data de vencimento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação da presente Escritura de Emissão, com exceção aos dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, sendo certo que a qualquer tempo durante a vigência desta Escritura, a distribuição de dividendos acima dos dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício pela Emissora, somente poderá ser feito caso (a) a Emissora esteja adimplente como o Fluxo Mínimo da Garantia devidamente estabelecido, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) a Emissora esteja adimplente com o Caixa Mínimo (observada a exceção prevista na cláusula 8.1 (i)(z) relativamente aos exercícios sociais de 2021 e no exercício social em que ocorrer a conclusão da Transação Oncoclínicas);
- (v) distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros pelas Fiadoras caso elas estejam inadimplentes em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da presente Emissão e caso afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas nesta Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) realização de redução de capital social da Emissora e/ou Fiadoras, exceto (a) para a absorção de prejuízos; ou (b) mediante aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o previsto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima;





- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para qualquer outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) destinação dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, na Fiança e/ou na Garantia Real, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exceto se no âmbito da Reorganização Societária;
- (x) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas, contraídas no mercado financeiro (incluindo operações bancárias) e/ou no mercado de capitais, local ou internacional, valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- (xi) questionamento judicial ou extrajudicial, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou Fiadoras, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, sendo que, para fins desta Escritura, "parte substancial" significa ativos da Emissora que representem, em termos de valor contábil, percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado da Emissora, conforme suas demonstrações financeiras mais recentes;
- (xii) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas respectivas controladas, conforme aplicável, com valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão com relação ao qual a Emissora, as Fiadoras ou





as Controladas não tenham tomado as medidas necessárias para obter respectivo efeito suspensivo no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora, as Fiadoras ou suas respectivas Controladas tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

- (xiii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, por qualquer controladora, controladas e/ou Coligada (entendido como Coligada empresas em que a Emissora tenha influência significativa, conforme conceito previsto no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações), desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.
- (xiv) decisão judicial imediatamente exigível, proferida por qualquer juiz ou tribunal competente, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor este a ser anualmente corrigido pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da ciência do protesto em questão, que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e que tenha sido devidamente cancelado ou sustado, (b) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado; ou ainda, (c) que foram prestadas garantias em juízo;
- (xvi) caso as declarações prestadas pela Emissora e/ou Fiadoras na presente Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária provem-se falsas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes ou incompletas; e

7.2 *Vencimento Antecipado Não Automático.* A Assembleia Geral deliberará pelo vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):





- (i) descumprimento e/ou inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) alteração do objeto social ou atividade principal da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme disposto em seu estatuto social e/ou contrato social, conforme aplicável, vigente na Data de Emissão, que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se tais atividades forem atividades oncológicas;
- (iii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto:
 - (a) pelas vendas de produtos ou renovação dos equipamentos utilizados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras no curso normal de seus negócios;
 - (b) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) para qualquer Controlada da Emissora, desde que tal sociedade Controlada receptora do(s) ativo(s) passe a prestar fiança solidária na presente Emissão;
 - (c) a locação, cessão de uso ou outra forma que não objetive a transferência, por qualquer meio, da propriedade do ativo;
 - (d) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) a terceiros que não uma Controlada em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
 - (e) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ações e/ou quotas de emissão de qualquer das Controladas, desde que a Emissora permaneça com o controle de referida Controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
 - (f) a implantação da Reorganização Societária e a conclusão da Transação Oncoclínicas;
 - (g) se previamente autorizado por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e





- (iv) constituição de qualquer Ônus (conforme abaixo definido) sobre ativo(s) da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto: (a) por Ônus existentes na Data de Emissão; (b) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento; (d) por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; (e) por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda de qualquer ativo, desde que tal ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido; (f) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas, até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (g) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (h) por Ônus constituídos em garantia de dívidas da Emissora e das Controladas, desde que tais sociedades Controladas passem a prestar fiança solidária na presente Emissão; ou (i) se previamente autorizado por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (v) alteração de controle societário direto ou indireto da Emissora ou das Fiadoras, de acordo com a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente permitida todos e quaisquer atos relacionados à Reorganização Societária, conforme previsto na Cláusula 6 acima,
- (vi) se a Emissora e/ou as Fiadoras forem condenadas, judicial ou administrativamente, por danos causados ao meio ambiente, que causem um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas atividades pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, exceto por aquelas





que estejam tempestivamente em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (viii) se a Garantia Real se tornar total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválida, nula ou insuficiente, ou for cancelada e/ou rescindida e/ou se ocorrer quaisquer eventos que afetem de forma material a Garantia Real ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se tal Garantia Real for substituída, reforçada ou complementada tempestivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ix) decisão condenatória, ou equivalente em procedimento judicial, administrativo ou arbitral em relação à Emissora e/ou às Fiadoras e suas respectivas Controladas e Coligadas da Emissora (entendido como Coligada empresas em que a Emissora tenha influência significativa, conforme conceito previsto no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações), e/ou de seus respectivos administradores e funcionários agindo em nome da Emissora, conforme aplicável, por violação de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição na qual exerça regulamente suas atividades, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, caso venham a se tornar aplicáveis, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”);
- (x) instauração de inquérito por órgão judiciário e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial em relação à Emissora e/ou às Fiadoras e suas respectivas, Controladas, Coligadas da Emissora (entendido como Coligada empresas em que a Emissora tenha influência significativa conforme conceito previsto no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações) e/ou de seus respectivos acionistas e administradores, por violação da legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional que tratam do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, crime relacionado ao incentivo à prostituição ou crime ambiental;





- (xi) decisão condenatória transitada em julgado, ou equivalente em procedimento judicial, administrativo ou arbitral em relação à Emissora e/ou às Fiadoras e suas respectivas Controladas, e/ou de seus respectivos administradores e funcionários agindo em nome da Emissora, conforme aplicável, por violação à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis (em conjunto “Legislação Ambiental”), que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas pela Deloitte, PricewaterhouseCoopers, Ernest & Young ou KPMG;
- (xiii) a Emissora deixar de apresentar as demonstrações financeiras, nos termos previstos no item (i), da Cláusula 8.1 abaixo no prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, prazo este prorrogável por 30 (trinta) dias;
- (xiv) (a) incorporação (inclusive incorporação de ações) da própria Emissora e/ou das próprias Fiadoras; (b) fusão ou cisão da Emissora e/ou das Fiadoras; e/ou (c) a realização pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer reorganização societária, exceto se: (1) realizada exclusivamente com sociedades dentro do Grupo Econômico (conforme abaixo definido); (2) tal operação societária se der nos termos excetuados na cláusula 6.1 desta Escritura; (3) não resultar em alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (4) exclusivamente no caso de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à oferta, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento; ou (5) aprovada previamente por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Para os fins dessa Cláusula, “Grupo Econômico” significa a Emissora e Fiadoras e todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas por elas;





- (xv) não observância, pela Emissora, até o momento da eventual constituição de fiança solidária pelas Futuras Fiadoras, conforme definido na Cláusula 4.11.15 acima, do índice financeiro correspondente ao quociente resultante da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser inferior ou igual a 2,0x (“Índice Financeiro”), a ser apurado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, sendo a primeira verificação realizada com base nas demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2021.

Para os fins do previsto no item (xv) acima:

“Dívida”: significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, (iii) arrendamento mercantil / leasing financeiro, (iv) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e (v) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos.

“Caixa”: significa o dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias).

“Dívida Líquida”: significa Dívida subtraído do Caixa.

“EBITDA”: significa, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora e controladas na visão controladora, o resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.





- (xvi) não observância, pela Emissora, exclusivamente no caso de constituição de fiança solidária pelas Futuras Fiadoras, dos seguintes índices financeiros (“Novos Índices Financeiros”), a serem apurados anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e, em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, sendo a primeira verificação realizada com base nas demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2021:

	Anos	Índice
Índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme definido abaixo)	2021 e 2022	menor ou igual a 4,0
	A partir de 2023	menor ou igual a 3,5
Índice de Cobertura da Dívida - decorrente do quociente da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definido abaixo)	A partir de 2021	Maior igual a 1,75

Para os fins do previsto no item (xvi) acima:

“Despesas Financeiras” significam, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Oncoclínicas, com relação ao período a que o cálculo se referir, somatório, o resultado da soma dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, do deságio na cessão de direitos creditórios, dos custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, das variações monetárias e cambiais passivas e das despesas relacionadas a hedge/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio.

“Dívida Líquida” significa a soma de todas as obrigações financeiras (empréstimos bancários, e *selles finance*), sejam elas de curto ou longo prazo, e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa e aplicações financeiras líquidas – 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.





“EBITDA” significa o somatório (i) do lucro/prejuízo, com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras considerando variações cambiais líquidas; (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes no mesmo período. No caso de empresas adquiridas ao longo do exercício social das Fiadoras, será considerado o EBITDA (calculado da mesma forma acima) de tais empresas para todo o respectivo exercício social, independentemente da data de aquisição.

“Receitas Financeiras” significam, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Oncoclínicas, com relação ao período a que o cálculo se referir, somatório, o resultado da soma dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, receitas relacionadas a hedge/derivativos; e

“Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

(xvii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas, contraídas no mercado financeiro (incluindo operações bancárias) e/ou no mercado de capitais, local ou internacional, valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda.

7.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.





7.4 Na hipótese de (i) a Assembleia Geral ser convocada para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, caso instalada a Assembleia Geral, em primeira ou em segunda convocação, não seja obtida a aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação a favor da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, bem como (ii) a Assembleia Geral não ser instalada em segunda convocação; ou (iii) não ser obtido quórum de deliberação, todas as obrigações descritas neste instrumento, bem como as Debêntures, serão declaradas antecipadamente vencidas.

7.5 Uma vez declarado o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição ou da última Data de Pagamento e dos Encargos Moratórios, conforme o caso, incidentes até a data do efetivo pagamento. Para que o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao referido pagamento. Independentemente de qualquer pagamento, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições do manual de operações da B3.

7.6 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, à medida que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os itens “ii”, “iii” e “iv” a seguir, incluindo remuneração e despesas eventualmente incorridas pelo Agente Fiduciário; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) o saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora e





as Fiadoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiver sido pago, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora e as Fiadoras, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

8.1 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Instrução CVM 476, a Emissora e as Fiadoras, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obrigam a, conforme aplicável:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, observado o previsto no item (xi), da Cláusula 7.2 acima (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, conforme aplicável; (b) relatório consolidado contendo a memória de cálculo, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro ou dos Novos Índices Financeiros, conforme aplicável, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (c) indicação do valor nas Demonstrações Financeiras auditadas consolidadas da Emissora da posição patrimonial de Caixa e equivalentes de caixa; e (d) declaração assinada por representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; (y) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário prevista nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária e (z) o caixa consolidado da Emissora com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social é igual ou superior a R\$





- 12.000.000,00 (doze milhões de reais) (“Caixa Mínimo”), exceto nos exercícios sociais de 2021 e no exercício social em que ocorrer a conclusão da Transação Oncoclínicas, cujo montante de caixa poderá ser inferior ao Caixa Mínimo, sendo que o não cumprimento do Caixa Mínimo não será considerado um inadimplemento no âmbito desta Escritura, apenas não será possível a distribuição dos dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora nos termos da Cláusula 7.1 (iv) acima;
- (ii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
 - (iii) fornecer ao Agente Fiduciário: (a) na mesma data de sua ocorrência, avisos aos Debenturistas divulgados pela Emissora; e (b) em até 2 (dois) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, em (a) até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; e (b) até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento, uma via original arquivada na JUCIS-DF das atas das assembleias gerais de Debenturistas, contendo a lista de presença;
 - (v) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nesta Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (vi) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, em até 2 (dois) Dias Úteis de tal inadimplemento;
 - (vii) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, inclusive, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da





Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), bem como abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

- (viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário (inclusive para fins de encaminhamento aos Debenturistas, bem como à CVM, à ANBIMA e à B3), sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo (a) por informações protegidas por dever de confidencialidade, ou (b) se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (ix) enviar à CVM informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Instrução CVM 480, bem como observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), conforme aplicável, apresentando nos prazos legais ao público, na medida em que a Emissora esteja legalmente obrigada, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM e preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (x) com relação à Emissora, abster-se de negociar, até o envio do comunicado de encerramento, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xi) com relação à Emissora, manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos depósitos;





- (xii) cumprir todas as determinações da CVM, ANBIMA e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) com relação à Emissora, manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xiv) com relação à Emissora, fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea “(c)” do inciso (xxxviii) abaixo;
- (xv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi) com relação à Emissora, contratar e manter contratados os prestadores de serviços pelo período estritamente necessário, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3;
- (xvii) efetuar o recolhimento de taxas e tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável, inclusive, mas não se limitando, àquelas relacionadas ao registro da Oferta junto à ANBIMA e B3;
- (xviii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou quaisquer de suas controladas exceto por aquelas (a) que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa e (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo que, para efeitos da presente Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa (1) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, jurídica ou reputacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou das Fiadoras ; e/ou (2) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.





- (xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura da Escritura;
- (xx) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura;
- (xxi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxii) cumprir e fazer com que suas Controladas, controladoras e Coligadas da Emissora (entendido como Coligada empresas em que a Emissora tenha influência significativa, conforme conceito previsto no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações), seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes cumpram, agindo em nome da Emissora e/ou Fiadoras, em todos os seus aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, mas não se limitando às normas de natureza fiscal, ambiental, trabalhista em relação a saúde e segurança ocupacional e de defesa da concorrência que lhe sejam aplicáveis, exceto na medida em que o descumprimento não possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram, bem como seus respectivos acionistas, administradores e subcontratados agindo em nome da Emissora e/ou Fiadoras no âmbito desta Emissão cumpram integralmente as Leis Anticorrupção, a regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional que tratam do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, ou crimes ambientais;
- (xxiv) com relação à Emissora, arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão (c) de registros, averbações, emolumentos e taxas de todos os atos registrares ou notariais relacionados a essa





Escritura de Emissão, do Contrato de Contrato de Cessão Fiduciária e demais instrumentos relacionados à Oferta;

- (xxv) com relação à Emissora, notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxvi) com relação à Emissora, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo para o Agente Fiduciário convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxvii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xxviii) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as Coligadas (entendido como Coligada empresas em que a Emissora tenha influência significativa, conforme conceito previsto no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações), e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso “xiii” da Cláusula 8.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso “xiv” da Cláusula 8.5 abaixo;
- (xxix) não praticar, diretamente ou por seus respectivos administradores, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes no exercício de suas funções, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão;





- (xxx) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive, mas sem limitação, o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, cujo descumprimento possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxi) observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis cujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xxxii) observar a Legislação Ambiental, bem como a regulamentação relativa à saúde e segurança ocupacional que tratam do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição que sejam aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, zelando para que a Emissora (a) não incentive a prostituição, tampouco utilize ou incentive, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não infrinja direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e não cometa crimes ambientais; (b) mantenha seus trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, cujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, cujo descumprimento possa





causar um Efeito Adverso Relevante; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, cujo descumprimento possa causar um efeito Adverso Relevante; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante; e (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxiii)cumprir e fazer com que suas Controladas e seus respectivos administradores e funcionários cumpram agindo em seu nome, bem como orientar para que seus subcontratados cumpram os dispositivos legais e regulatórios relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição na qual exerça regulamente suas atividades, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxxiv)em relação à Emissora, Fiadoras, suas Controladas e seus respectivos administradores (a) não utilizar recursos da Emissora e/ou Fiadoras para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) não fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) não realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou





qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) não praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) não realizar qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; e (f) não realizar um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciou nem influenciará o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxxv) manter as Declarações Anticorrupção (conforme definido abaixo) válidas e vigentes durante toda a duração da Emissão de Debêntures;

(xxxvi) cumprir pontualmente todas as obrigações dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxxvii) providenciar, na forma disposta e nos prazos assinalados no Contrato de Cessão Fiduciária, o(s) competente(s) registro(s) aplicáveis;

(xxxviii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original e registrada nos competentes Cartórios do Contrato de Cessão Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro;

(xxxix) caso seja constituída a fiança pelas Futuras Fiadoras, cumprir os Novos Índices Financeiros previstos na Cláusula 7.2, (xvi);

(xl) atender integralmente as obrigações decorrentes da regulamentação editada pela CVM, especialmente as previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;





- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir, nos termos do inciso III do artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, observado o previsto no item (xi), da Cláusula 6.2 acima;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

8.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.





9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora constitui e nomeia a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

9.1.1 O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”);
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;





- (viii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento e que com base na análise da dos Balanços Patrimoniais das Fiadoras, os recursos da Fiança poderão ser insuficientes para arcar com a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, na hipótese de execução das Obrigações Garantidas;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que, atualmente, não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora.

9.2 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 9.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.





9.3.1 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim.

9.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro do respectivo aditamento à presente Escritura.

9.3.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá observar os ritos previstos na cláusula 2.

9.3.6 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

9.4 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:





- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista na Cláusula 9 abaixo para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data;
- (v) verificar a veracidade das informações relativas à Garantia Real e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde





se situe a sede ou domicílio da Emissora ou da localidade onde se situe o bem dado em garantia;

- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.1.2 abaixo;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinados a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de valores mobiliários emitidos, em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures efetuadas pela Emissora;





- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia Real;
- (i) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a sua função;
- (j) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver; e
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada (entendido como Coligada empresas em que a Emissora tenha influência significativa, conforme conceito previsto no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações), controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de debêntures emitidas; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento das debênture e taxa de juros; (6) inadimplemento no período.
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “xiii” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da respectiva data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e





- a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta alínea;
- (xvi) acompanhar o pagamento das Debêntures, por conta do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura;
 - (xvii) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura, inclusive das obrigações de fazer e não fazer;
 - (xviii) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e agir conforme estabelecido nesta Escritura;
 - (xix) verificar anualmente o Índice Financeiro ou os Novos Índices Financeiros, conforme aplicável, de acordo com o estabelecido nesta Escritura de Emissão, bem como o Caixa Mínimo, conforme declaração da Emissora e de acordo com o previsto na cláusula 8.1, (i) acima;
 - (xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17; e
 - (xxi) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

9.6 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.





9.7 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.

9.7.1 As parcelas citadas no item 8.7 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.7.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), o CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.7.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.7.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.





9.7.5 A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

9.7.6 Caso a totalidade das Debêntures seja resgatada integralmente ou terminada esta Escritura de Emissão antes do seu vencimento ou no vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, será devido adicionalmente, na data do resgate integral, do término da Escritura de Emissão ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a próxima parcela subsequente da remuneração sem prejuízo da remuneração devida até o resgate das Debêntures, caso este resgate não tenha ocorrido.

9.7.7 No caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração do Agente Fiduciário até o seu resgate deverão ser suportadas pelos Debenturistas e acrescidas à dívida da Emissora decorrente das Debêntures, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas às Debêntures e preferirá a elas na ordem de pagamento.

9.8 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças, após, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. Tais despesas compreendem aquelas incorridas, por exemplo, com:





- (i) publicações em geral, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário;
- (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE; e
- (vii) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.8.1 O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.8 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.8.2 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas





pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

9.8.3 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.8.4 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.





9.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, especialmente convocada para esse fim.

9.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução 17 da CVM, conforme alterada, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

9.11 O Agente Fiduciário responde perante os Debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

9.12 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.13 O Agente Fiduciário pode se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro ou dos Novos Índices Financeiros, conforme aplicável.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o artigo 71 da Lei de Sociedade por Ações, a fim de deliberar sobre matéria





de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral”).

10.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

10.3 Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

10.3.1 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.3.2 Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da qual participem todos os Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação.

10.3.3 Para efeito do disposto nesta Escritura, define-se como “Debêntures em Circulação” exclusivamente para fins de quórum, todas as Debêntures subscritas e ainda não resgatadas, as quais serão consideradas debêntures em mercado, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau.

10.4 Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.





10.4.1 A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Em caso de Assembleia Geral de Debenturistas realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão considerados presentes os Debenturistas que (i) compareçam ao local em que a Assembleia Geral de Debenturistas for realizada ou que nela se faça representar; (ii) cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; ou (iii) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário.

10.4.2 É permitido aos Debenturistas participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM nº 481 de 17 de dezembro de 2009.

10.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.8 Quórum ordinário de deliberação. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, quaisquer deliberações, incluindo a alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Debêntures dos Debenturistas presentes em segunda convocação.





10.9 Quórum de deliberação para alteração de certas cláusulas desta Escritura. Com exceção do previsto na Cláusula 9.8 acima, a (a) alteração das cláusulas ou condições (i) de vencimento antecipado das Debêntures, (ii) de quóruns, (iii) de prazo de vencimento das Debêntures, (iv) de datas de pagamento, (v) de valor, (vi) de espécie e forma das Debêntures, e (b) da alteração da Remuneração, bem como (c) a realização de amortização (além do previsto nesta Escritura), (d) a criação de evento de repactuação, e (e) das garantias, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

10.9.1 Quórum de deliberação para perdão temporário. A concessão de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), previamente à ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

10.10 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

10.11 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.12 Regras para suspensão dos trabalhos. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.4.4 acima, os Debenturistas representando o respectivo quórum para as matérias previstas nas cláusulas 9.8 a 9.9.1 poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.





10.12.1 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.12.2 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

11.1 A Emissora e as Fiadoras, neste ato declaram e garantem, individualmente e conforme aplicável, que:

- (i) com relação à Emissora, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) com relação às Fiadoras, são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
- (iii) com relação às Fiadoras, possuem capacidade para prestar a Fiança, de acordo com o Código Civil;
- (iv) estão devidamente autorizadas a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;





- (v) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações nestes previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras que ainda esteja em vigor, bem como não há qualquer documento celebrado por qualquer empresa do grupo da Emissora que possa, de alguma forma, impedir ou limitar a presente Emissão ou a Garantia Real;
- (vi) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (viii) desde a data das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020, não houve Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, observada a Reorganização Societária, conforme previsto na Cláusula 6 acima, e não houve redução do capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora que não tenha sido divulgado no âmbito da auditoria legal e financeira conduzida pelo Coordenador Líder e seus assessores no âmbito da Oferta.
- (ix) não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação governamental, pendente ou iminente, envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um Efeito Adverso Relevante, e inexistente qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura.





- (x) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante em prejuízo Debenturistas;
- (xi) conduzem os seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis aplicáveis e tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (xii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora;
- (xiii) cumprem a Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício de suas atividades;
- (xiv) cumprem a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, bem como a regulamentação relativa à saúde e segurança ocupacional que tratam do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição garantindo ainda que (a) a Emissora e as Fiadoras não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora e das Fiadoras estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora e as Fiadoras cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, cujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante; e (d) a Emissora e as Fiadoras cumpram a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, cujo descumprimento pode causar um Efeito Adverso Relevante;





- (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi) estão adimplentes com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, cujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) cumprem e adotam, assim como suas Controladas, controladoras e Coligadas da Emissora (entendido como Coligada empresas em que a Emissora tenha influência significativa, conforme conceito previsto no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações), acionistas com poderes de administração, administradores e funcionários agindo em nome da Emissora e/ou das Fiadoras cumprem e adotam, e continuarão a cumprir e adotar, todas as medidas para que seus respectivos diretores, administradores, funcionários, representantes, subcontratados e procuradores, agindo em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiros, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora ou suas controladas; (iii) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato (“Declarações Anticorrupção”).
- (xviii) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) não infringem seus documentos societários; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras sejam parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; (c) não infringem





qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou Fiadoras que afete as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, desde que a Emissora e/ou Fiadoras tenham sido cientificada nos termos da lei; e (d) não resultarão em: (1) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;

- (xix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e Fiadoras de suas obrigações nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e das Debêntures, para a realização da Emissão, ou para a outorga da Garantia Real, exceto o registro da Escritura e da ata da AGE, da RS AIO e da RS Cettro na JUCIS-DF, e do Contrato de Cessão Fiduciária no respectivo cartórios de títulos e documentos competente;
- (xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes deles decorrentes;
- (xxi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura; e
- (xxii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública com esforços restritos de distribuição da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS





12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.

SAUS, Quadra 4, Bloco A, salas 721 a 728

CEP 70070-040, Asa Sul, Brasília - DF

At.: Daniel Duarte Alves

Telefone: 11 98558-5083

E-mail: daniel.duarte@unitygroup.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Telefone: 11-3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iii) Para as Fiadoras

CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA.;

SMH/NORTE QUADRA 02 BLOCO A, nº 10,

SMH/NORTE Quadra 02 Bloco A, Asa Norte

CEP 70.710-100, Brasília - DF

At.: Daniel Duarte Alves

Telefone: 11 98558-5083

E-mail: daniel.duarte@unitygroup.com.br





AIO – INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA.;

QS 3, EPTC, Lotes 3, 5, 7 e 9, Loja 01, Parte A, Edifício Pátio Capital, Águas Claras
CEP 71.953-000 , Brasília-DF

At.: Daniel Duarte Alves

Telefone: 11 98558-5083

E-mail: daniel.duarte@unitygroup.com.br

12.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

12.1.2 As comunicações feitas por *e-mail* serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

12.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4 As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da





necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da JUCIS-DF, CVM, ANBIMA, B3 ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.8 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9. Fica ajustado entre as Partes que a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos poderão ser assinados digitalmente, desde que exclusivamente utilizando-se de assinaturas via certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em formato eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas.





São Paulo, 15 de dezembro de 2021

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas nas páginas seguintes)





(Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Unity Participações S.A.)

UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Marta Murilo Buso
Assinado por: MARCO MURILO BUSO:45561257153
CPF: 45561257153
Data/Hora da Assinatura: 16/12/2021 | 04:01:43 PST
ICP-Brasil
0AFB228DA49A4A31A0DD4F8F00001CE

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Daniel Duarte Alves
Assinado por: DANIEL DUARTE ALVES:30116167874
CPF: 30116167874
Data/Hora da Assinatura: 16/12/2021 | 02:52:06 PST
ICP-Brasil
2375E1F300924D5ED40A8B41EED0AE

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Unity Participações S.A.)

CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA.;

DocuSigned by:
 Marco Murilo Buso
 Assinado por: MARCO MURILO BUSO 45561257153
 CPF: 45561257153
 Data/Hora da Assinatura: 16/12/2021 | 04:01:49 PST

 2372E1F90592403EB46ABBA141EB05AE

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
 Daniel Duarte Alves
 Assinado por: DANIEL DUARTE ALVES 30116167874
 CPF: 30116167874
 Data/Hora da Assinatura: 16/12/2021 | 02:52:11 PST

 2372E1F90592403EB46ABBA141EB05AE

Nome:

Cargo:





(Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Unity Participações S.A.)

AIO – INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA.;

DocuSigned by:
Marcos Murilo Buso
 Assinado por: MARCO MURILO BUSO:45561257153
 CPF: 45561257153
 Data/Hora da Assinatura: 16/12/2021 | 04:01:53 PST
 ICP
 DAFB328DA49A4A91A0DD4F8F368031CE

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Daniel Duarte Alves
 Assinado por: DANIEL DUARTE ALVES:30116167874
 CPF: 30116167874
 Data/Hora da Assinatura: 16/12/2021 | 02:52:16 PST
 ICP
 2395E1F300924D5ED40A8BA1E1EDDAE

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Unity Participações S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA/05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 15/12/2021 | 16:45:39 PST
ICP-Brasil
3A570UEECFA24306880042F4C305465F

Nome:

Cargo:





(Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Unity Participações S.A.)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Roberta Queiroz Telles
Assinado por: ROBERTA QUEIROZ TELLES:28083223808
CPF: 28083223808
Data/Hora da Assinatura: 16/12/2021 | 04:43:04 PST
1. 
31EB56CDB036464EA318B533CE2E139F

Nome:
RG:

DocuSigned by:
Aline Cristina de Andrade
Assinado por: ALINE CRISTINA DE ANDRADE:29441260835
CPF: 29441260835
Data/Hora da Assinatura: 16/12/2021 | 03:59:41 PST
2. 
4B62B175807C442199E3D52BEB002766

Nome:
RG: